



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

LEI Nº 013/97 - Carnaubal-Ce., 18 de Agosto de 1997

DESAFETA DO DOMINIO PUBLICO MUNICIPAL O BEM IMOVEL QUE INDICA, AUTORIZA A SUA DOCAÇÃO AO ESTADO DO CEARA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

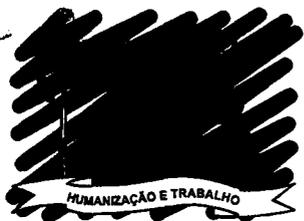
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CEARA

Faço saber que a Câmara Municipal de Carnaubal-Ce., aprovou e eu **Sanciono e Promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, passando a integrar o patrimônio disponível do município de Carnaubal, o bem imóvel a seguir descrito: Uma parte de terra onde será edificada a residência oficial do Magistrado, do Promotor de Justiça e do Defensor Público da Comarca de Carnaubal, respectivamente, dividida em partes equantitativas, localizada nesta cidade de Carnaubal à Rua 22 de Julho, medindo 46,00M de frente por 42,05M de fundos, limitando-se ao Nascente, fundos com o Colégio Antonio Raimundo de Melo; Ao Poente, frente com a Rua 22 de Julho; Ao Norte, esquina com a Rua Joaquim Aleixo de Carvalho e ao Sul, com a Garagem do Sr. Francisco Dário Martins. Havido a ela vendedora por herança de seu esposo Antonio Raimundo de Melo, conforme formal de partilha extraído em data de 23/12/83 no Cartório de 2º Ofício de São Benedito. Registrado neste Cartório no Livro 02-B sob o nº R-9/12 em data de 22/08/84. Registrado neste Cartório de 1º Ofício, nesta cidade de Carnaubal no Livro 02-C, sob o nº R1/678, em data de 04/06/97 do Cartório de 1º Ofício desta cidade.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Ceará, o bem imóvel descrito no Artigo anterior.

PARAGRAFO UNICO - Todas as despesas relacionadas com construção e manutenção do aludido imóvel ficarão as expensas de dotação orçamentárias próprias do Governo do Estado do Ceará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Art. 3º - Ocorrendo desvio da finalidade da doação prevista nesta Lei, o bem imóvel que se menciona em seu artigo 1º, reverterá ao patrimônio do Município de Carnaubal, sem que caiba ao donatário qualquer direito à indenização ou retenção de quaisquer benfeitorias ou acessões nele existente, na respectiva data.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, aos 18 de Agosto de 1.997.


FRANCISCO DARIO MARTINS
Prefeito Municipal